



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.º 047/2023</b>	<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023</b>	<b>REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
--	---	--

### AVISO DE LICITAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8666/1993 e alterações posteriores, bem como LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e demais normas pertinentes.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

**19 de Julho de 2024 às 12:00 horas.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns/PE.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Garanhuns, no sítio eletrônico: **garanhuns.pe.gov.br**.

Garanhuns/PE, 14 de Junho de 2024.

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, em observância ao disposto e determinado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **19 de Julho de 2024 às 12:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns/PE, realizará Sessão perante a Comissão Permanente de Licitações e Contratos – CPLC, para recebimento dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, da Licitação em epígrafe, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e Planilhas orçamentárias, em anexo, e tudo segundo as cláusulas e condições que se seguem:

### **1.0 - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa de engenharia, legalmente habilitada e especializada, para, através de execução indireta, no regime de **EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, tudo de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Planilhas e demais elementos integrantes do presente Instrumento Convocatório.

### **2.0 - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações financeiras assumidas decorrentes dos serviços de que trata a presente Licitação correrão por conta dos recursos estes constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000 - Secretaria de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária	4003 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1003 – Assistência especializada à saúde da população
Ação	1.1089 – Construção, reforma e aquisição de bens móveis e imóveis para estruturação da rede de serviços da Atenção Especializada
Elemento	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Recurso	125 – MSC – 1.754.0000 – Recursos de Operação de Créditos  102 – MSC - 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferências para Saúde (LC nº 141/2012)

### **3.0 - DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de execução dos serviços será de **16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal no 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de vigência do contrato será de **22 (vinte e dois) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal no 8.666/93.

### **4.0 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução admitido para esta licitação é o de **empreitada por preço unitário**.

### **5.0 – DO CUSTO DO EDITAL**

**5.1 – A aquisição do edital completo e seus anexos é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), custo efetivo da reprodução**, ou de forma gratuita mediante cópia apenas em Cd-Rom ou retirada do edital e anexos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

### **6.0- DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.1** - Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem **ser do ramo do objeto licitado** e que atendam a todas as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como a todas as condições e exigências previstas neste Edital.

**6.2** - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) Quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios, responsáveis técnicos, ou qualquer um dos mesmos tenha(m) sido diretor(es), empregado(s), servidor(es) da Administração Direta e Indireta deste Município, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso deste Edital;
- d) Que, na data de fixação para a apresentação dos envelopes 01 e 02, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que ainda não tenham sido reabilitadas;

**6.3** - Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

**6.4** - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

**6.5.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelos Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

## **7.0 – DA SUB CONTRATAÇÃO**

**7.1** – A Licitante Vencedora só poderá subcontratar serviços objeto do contrato parcialmente, mediante autorização da SECRETARIA DE SAÚDE, sendo estes caracterizados como serviços especializados, atividades que não constituam a escopo principal do objeto, sendo esses serviços acessórios, como também, que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor licitado, como previsto pela Lei Complementar No 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 47 e Art. 48, inciso II, **conforme item 14.1 do Termo de Referência/Projeto Básico.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **8.0 – DA REPRESENTAÇÃO OU CREDENCIAMENTO**

- 8.1** - As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do presente Processo Licitatório, por seus Titulares, Diretores com poderes previstos em seus Estatutos e/ou Contratos Sociais para esse fim ou por Representantes legais, devidamente munidos de Instrumento de Mandato (Procuração Pública ou Particular), com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer dos atos do procedimento Licitatório, inclusive aqueles relativos a Interposição e Desistência expressa de Recursos. Em qualquer das situações de representação, deverá ser apresentado o Estatuto e/ou Contrato Social, para fim de comprovação;
- 8.2** – Os Titulares, Diretores ou os Representantes legais, esses últimos portadores de Procuração (Instrumento Público ou Particular) deverão apresentar esses documentos, mediante apresentação de sua cédula de Identidade ou documento equivalente (desde que contenha foto), obrigatoriamente e em separado dos envelopes relativos à “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”;
- 8.3** - As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 8.1 e 8.2, acima, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidos, portanto, de assinarem e rubricarem todos e quaisquer documentos, atas, solicitações de vistas, esclarecimentos e informações, juntadas de requerimentos, impugnados e/ou solicitações de reconsiderações além da interposição;
- 8.4** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

## **9.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 9.1** - Os documentos de HABILITAÇÃO (Envelope de n.º 01), deverão ser apresentados em via única devidamente autenticadas;
- 9.2** - A PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope de n.º 02), deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias;
- 9.3** - Os documentos exigidos nos itens abaixo poderão ser apresentados em cópias, juntamente com os originais, para serem autenticados pela Comissão de Licitação, **preferencialmente em até 24 horas antes da sessão**, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas. As cópias ficarão retidas no processo;
- 9.4** - Após a Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, que devesse estar dentro dos envelopes, será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimo ou esclarecimentos referentes aos documentos exigidos ou às propostas, salvo quando julgadas necessárias pela Comissão de Licitações, para a realização de diligências ou a instrução de eventuais recursos, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente;
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.5** - Não se aceitarão, sob qualquer hipótese, documentos exigidos ou propostas de preços, ou outros documentos remetidos através de fax, Internet, ou qualquer outro meio que possibilite a quebra do seu sigilo antes do momento definido para a abertura e conhecimento público;
- 9.6** - Toda a documentação apresentada deverá obedecer a obrigatória e rigorosamente aos seus respectivos prazos de validade, no caso de documentos que não apresentam validade considerar-se-á o documento válido por 90 (noventa) dias.
- 9.7** - Todas as cópias apresentadas pelos Licitantes participantes, ficarão retidas no processo, dele fazendo parte integrante. No caso de apresentação de documentos em sua forma original, estes ficarão retidos no processo até a homologação do certame, sendo facultado ao licitante requerer sua substituição por cópia autenticada;
- 9.8** – Em nenhuma hipótese será recebido qualquer documento, relacionado com a **Documentação (Habilitação)** ou **Proposta de Preços** fora do seu respectivo Envelope e/ou após o prazo estabelecido e determinado para entrega.

## **10.00 – CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** – As empresas licitantes deverão apresentar a documentação de HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01) no dia hora e local indicado no preâmbulo deste edital, em envelope, lacrado, opaco, indevassável, e contendo, no anverso, além da razão social (nome), endereço completo da Licitante e os seguintes dados:

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.º 047/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

**10.2** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Atenção às exigências complementares estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA)

Atenção: Solicitamos aos senhores licitantes que apresentem a documentação na ordem na qual é solicitada neste edital.

**10.2.1** – Habilitação jurídica

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) - registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, inclusive com as alterações subsequentes, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) - decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração formal e expressa da licitante de que não existem fatos impeditivos, quanto a sua **HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO e CONTRATAÇÃO**, com o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS OU COM QUAISQUER OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, comprometendo-se a manter-se, nessa mesma condição, até o término da contratação, podendo para tal utilizar o modelo disposto no ANEXO IV-Modelo 1;

**10.2.2 – Regularidade Fiscal:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com prazo máximo de emissão de até 60 (sessenta) dias;
  - b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto deste Edital;
  - c) Alvará de licença e funcionamento relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto deste Edital;
  - d) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
  - e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante ou outras equivalente na forma da lei.
  - f) Os interessados deverão apresentar ainda para efeito de habilitação declaração expressa, preenchida em papel timbrado da licitante, e sob as penas da lei que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo utilizar o modelo disposto (Anexo IV-Modelo 5)
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
  - h) Demais declarações exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico (se houver).
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**10.2.3 – Da Qualificação Técnica (Vide Item 17 do Termo de Referência)**

a) – Comprovação de registro e quitação da **licitante e de seu responsável técnico** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local da sede da licitante, atualizado e devidamente autenticado.

a.1) Comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da Capacitação Técnico-Operacional, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo: **parcelas de maior relevância técnica – ITEM 17.2 do Termo de Referência:**

Item	Serviços	Quantidade
1.0	Construção de hospital de uso público ou privado	4.396,00 m <sup>2</sup>
2.0	Execução de Estrutura de Concreto Armado (fundações, vigas, pilares, lajes)	1.225,00 m <sup>3</sup>
3.0	Telhamento com telha de fibrocimento tipo canaleta 49	1.167,00 m <sup>2</sup>
4.0	Piso vinílico	981,00 m <sup>2</sup>
5.0	Pintura com tinta epóxi	2.885,00 m <sup>2</sup>
6.0	Piso em granilit	1.701,00 m <sup>2</sup>

a.2) Estes quantitativos estão compatíveis com os serviços descritos na Planilha Orçamentária, anexo 7 do Termo de Referência.

a.3) Essa exigência está em consonância com a Súmula 263, do TCU:

*"para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

**b) - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

b.1)- Comprovação da licitante de possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão estar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S)/CAU(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

b.2)- No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços, indicados pela área técnica, de características semelhantes aos do objeto licitado e considerados de maior relevância técnica e valor significativo: **parcelas de maior relevância técnica – ITEM 17.3.1 do Termo de Referência:**

<b>Item</b>	<b>Serviços</b>
1.0	Construção de hospital de uso público ou privado
2.0	Execução de Estrutura de Concreto Armado (fundações, vigas, pilares, lajes)
3.0	Telhamento com telha de fibrocimento tipo canalete 49
4.0	Piso vinílico
5.0	Pintura com tinta epóxi
6.0	Piso em granilit

2.1. - Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

1. Nome da Contratada e do Contratante;
2. Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);
3. Especificação e quantitativo das atividades desenvolvidas;
4. Período de execução.

- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

b.3) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o **licitante** como contratante, do contrato social do **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

b.4) No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

c) Apresentar as demais declarações exigidas no Termo de Referência no tocante à **“Comprovação da Qualificação Técnica”**.

d) Apresentar Comprovante de **VISTORIA** dos locais de execução dos serviços, a qual deverá ser realizada impreterivelmente, e sob pena de inabilitação da licitante entre os dias

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**17 de junho à 18 de julho de 2024**, sempre das **08:00 às 12:00 horas**, por responsável técnico da empresa, com saída em frente a Secretaria de Saúde para visita aos locais das obras, mediante agendamento prévio pelos telefones: (87) 98835.5003. O Atestado de Visita será emitido e firmado por servidor da Secretaria demandante, especialmente designado.

d.1) - A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser através do CRQ pessoa jurídica e através de documento pessoal com foto.

d.2) - Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo responsável técnico/representante legal da empresa (preferencialmente) com firma reconhecida em cartório**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Município de Garanhuns.

**11.0 - Qualificação Econômica Financeira**

a) - certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante (dentro do prazo de validade disposto na certidão, ou na omissão, será considerado o prazo de 90 dias), e caso na comarca já esteja implantado o Processo Judicial Eletrônico, certidão emitida por este distribuidor.

b) - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2023**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa, **devidamente registrado na Junta Comercial competente**. Incluindo-se os termos de abertura e de encerramento do respectivo balanço patrimonial.

b.1) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) índice(s) de solvência geral (SG), liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC), maiores ou iguais a **1,0** resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$\text{LG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

b.2) Verificar as demais exigências constantes no Termo de Referência.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

c) A empresa deverá apresentar uma garantia, nas modalidades e critérios previstos no caput § 1.º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 (CAUÇÃO em Dinheiro ou em Títulos da dívida pública ou Seguro-Garantia ou Fiança Bancária), a teor do contido no inciso III do art. 31 do já mencionado diploma legal, no valor de **R\$ 293.194,05 (Duzentos e noventa e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinco centavos)**. Esta será restituída por ocasião da inabilitação do licitante ou desclassificação de sua proposta ou homologação ou revogação do processo, conforme o caso, devendo a liberação respectiva ser requerida, por escrito, pelo licitante à Tesouraria do Município. O prazo de validade da garantia será de 60 (sessenta) dias.

d) A garantia referida na cláusula “d” acima, deverá ser depositada na **Conta Corrente nº 73026-2, Agência nº 0067-1 do Banco do Brasil**, e prestada antes do início da Sessão inicial de abertura do presente certame, designada essa no preâmbulo deste edital.

**11.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.2** - Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**11.3** - A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Observação:**

1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, com alterações posteriores.

2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste certame, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à(s) contratação(es), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(es), ou revogar a licitação.

**11.4** – O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá ser entregue juntamente com o envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste Edital.

**11.5** – Serão inabilitadas as interessadas que:

- a) Não satisfizerem às exigências da Habilitação.
- b) Cujos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” contiverem referência ao conteúdo dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS”.
- c) Cujos elementos não estejam identificados corretamente.

## **12.0 - DO CONSÓRCIO**

Não será permitida a participação de empresas na forma de consórcio. A vedação é justificada pela facilidade de execução dos serviços por empresa única, acrescido da discricionariedade proporcionada pelo artigo 30, inciso II da lei 8.666/93. Ademais, objetiva a administração obter melhores resultados em razão do gerenciamento a ser efetivado por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto, conforme item 15.1 do Termo de Referência.

## **13.0 – PROPOSTA**

**13.1** – A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base às condições estabelecidas no Presente Edital, apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, numerada e rubricada e deverá vir inserida em envelope lacrado, opaco, indevassável e contendo no ante verso além se razão social, (nome), endereço completo, endereço eletrônico (email), telefone e fax da licitante, os seguintes dados:

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.º 047/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

**13.2** – A proposta deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a. Planilha Orçamentária conforme ANEXOS, contendo os preços unitários para todos os itens;
- b. Demais documentos conforme TR e ANEXOS;
- c. Declaração do PROPONENTE de que tem condições de assumir os serviços com fornecimento dos materiais e equipamentos previstos, que dispõe de toda a infraestrutura necessária e adequada a execução integral do objeto do presente processo licitatório, dentre elas, instalações, veículos, equipamentos e ferramentas, de pessoal técnico e especializado, apto, treinado, qualificado e disponível, para o cumprimento integral de todas obrigações pertinentes à contratação. (ANEXO IV – MODELO 2);
- d. Declaração do PROPONENTE de que no preço total proposto e constante de proposta, estão inclusos todos os custos com sua mão-de-obra e com toda a sua equipe técnica especializada, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, todas as despesas relativas aos pagamentos de todos os Tributos, Impostos, Taxas, Contribuições, Salários, Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários, Fiscais e Comerciais, decorrentes da execução dos serviços, todos os custos com transporte, locomoção e alimentação de seus funcionários e de sua mão de obra técnica especializada, inclusive a margem de lucro e o BDI, enfim, todos e quaisquer outros custos e/ou encargos, diretos ou indiretos que incidem ou venham incidir, sobre os serviços a serem prestados, não cabendo, portanto, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, a qualquer título e/ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta, sobre os pagamentos e/ou recolhimentos, de quaisquer desses itens/verbas; (ANEXO IV – MODELO 3);
- e. **Composição dos custos unitários de todos os serviços, bem como composição auxiliar dos serviços, conforme PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.**

**13.2.1** – Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas do mesmo serão de inteira responsabilidade da contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13.2.2** – Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no Artigo 44 parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93;

**13.2.3** – Será desclassificada a Proponente que apresentar em sua proposta preço para realização dos serviços superior ao da Estimativa de Custos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**.

**13.2.4** – Serão aceitas planilhas apreçadas mediante preenchimento do modelo fornecido no ANEXO, bem como, planilhas transcritas e impressas pelos licitantes, devendo, neste caso, ser rigorosamente obedecida a sequência estabelecida no modelo fornecido, quanto à discriminação dos itens e respectivas unidades e quantidades, sob pena de desclassificação;

**13.2.5** - Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2.6** – O preço total da proposta, deverá ser apresentado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços;

**13.2.7** – O prazo de validade da PROPOSTA **não poderá** ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados à partir da data de sua apresentação que ocorrerá no dia e hora da sessão de abertura deste certame licitatório;

**13.2.8** – O **preço máximo admissível** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS** para execução dos serviços pelo período de **16 (dezesesseis) meses** é de **R\$ 29.319.405,79 (vinte e nove milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos)**, sob pena de desclassificação da proposta;

**13.2.9** – Não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas após a sua apresentação;

**13.2.10** – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, porém poderão renovar a validade das propostas apresentadas;

**13.2.11** – O desembolso financeiro mensal máximo, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, designará para pagamento dos serviços objeto desta licitação será de acordo com as medições apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como conforme os valores descritos no Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste Edital.

## **14.0 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.1** – Esta Licitação será processada em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei N.º 8.666/93;

**14.2** – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, receberá simultaneamente dos participantes, seus respectivos Envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO) e de n.º 02 (PROPOSTA DE PREÇOS);

**14.3** – Em nenhuma hipótese, serão recebidos quaisquer documentos, relacionados com a Documentação/Habilitação ou Proposta, fora do respectivo envelope e/ou após o prazo (data e horário) estabelecido e previsto neste Edital para a entrega;

**14.4** – Recebidos todos os Envelopes relativos à Documentação de Habilitação e Proposta de Preços de todos os licitantes presentes, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos procederá a identificação pessoal de cada um dos Representantes Legais das mesmas.

**14.4.1** – As Empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma prevista no item n.º 14.4, acima, não serão credenciadas a participar da sessão, não tendo participação ativa durante as reuniões do presente certame;

**14.5** – Concluída a identificação dos Representantes Legais das licitantes e, ainda nessa primeira sessão, os Envelopes contendo os documentos relativos à Habilitação, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, na presença de todos os interessados, analisando-se e conferindo-se seus respectivos conteúdos, dando-se vista de toda a documentação a todos, os quais os rubricarão.

**14.6** – Abertos todos os envelopes de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, **a seu juízo exclusivo**, poderá apreciar e julgar os documentos de cada uma das licitantes e, nessa mesma reunião ou em data posterior, divulgar declarando as Habilitadas e Inabilitadas, se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recursos, renúncia essa registrada em Ata ou formalizada por escrito.

Para as empresas INABILITADAS serão devolvidos os envelopes Propostas devidamente fechados.

**14.6.1** – Não havendo renúncia de todos os licitantes, conforme estabelecido no item 14.6 o Resultado da Habilitação será divulgado:

- a) Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recursos, ou
- b) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento dos recursos eventualmente interpostos;

**14.7** – Surgindo dúvidas quanto a documentação de Habilitação que não possam ser dirimidas ou resolvidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitações, ou ainda para que a CPL possa analisar melhor a documentação, conduzindo essas à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em Ata, concluindo-se, posteriormente, a fase da Habilitação;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.8** – Encerrada e concluída a fase de Habilitação, os Envelopes PROPOSTA de todas as Licitantes Habilitadas serão abertos, podendo a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, apreciar as Propostas de cada uma das licitantes e, na mesma Sessão/reunião, julgar e divulgar as Classificadas e as eventualmente Desclassificadas se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recursos, renúncia essa registrada em Ata ou Formalizada por escrito, ou marcar a sessão para abertura das PROPOSTAS para data posterior, a ser informada através de publicação na imprensa oficial deste Estado;

**14.8.1** – Não havendo renúncia de todos os licitantes, conforme estabelecido no subitem 14.8, o Resultado da Licitação será divulgado:

- a) Após transcrito o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposições ou recursos, ou
- b) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento dos recursos eventualmente interpostos;

**14.9** – As aberturas dos Envelopes DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO e PROPOSTA, serão realizadas sempre em sessões públicas, das quais lavrar-se-ão Atas circunstanciadas, assinadas, sempre, pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos Representantes Legais das licitantes presentes;

**14.9.1** – Quaisquer ocorrências havidas nos cursos das reuniões, quaisquer reclamações, protestos, impugnações, solicitações de esclarecimentos, deverão ser consignadas e registradas nas Atas de Reuniões, antes das suas respectivas lavraturas, ficando, desta forma, sem efeito aqueles efetuados posteriormente;

**14.10** – Não ocorrendo, na mesma Sessão/Reunião a abertura dos Envelopes de Habilitação ou dos Envelopes Propostas de todas as licitantes, em fase do exame da documentação e da conformidade das propostas, com os requisitos do Edital, serão estabelecidos e designadas pela Comissão Permanente de Licitações, novas datas e horários, com divulgação na imprensa oficial do Estado;

**14.10.1** – Na hipótese prevista no item 14.10, acima, os envelopes remanescentes, ou seja, aqueles que não foram abertos, ficarão obrigatoriamente sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, após serem rubricados todos, pela Comissão e pelos Representantes Legais dos Licitantes presentes;

**14.11** – A Inabilitação de qualquer das licitantes participantes, importará na perda do direito de participar das fases subseqüentes deste certame;

**14.12** – Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das PROPOSTAS, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.13** – Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento;

**14.14** – Caso todas as Licitantes participantes sejam Inabilitadas ou todas as Propostas desclassificadas, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, através da Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas da causa em decorrência das quais foram inabilitadas ou desclassificadas;

**14.15** – Os Licitantes serão intimados dos resultados dos Julgamentos da Habilitação, e das Propostas através de publicação na Imprensa Oficial ou por comunicações diretas, feitas nas reuniões em que tais resultados forem anunciados, se nesta última hipótese, os Representantes legais dos licitantes estiverem presentes, devendo tais comunicações ser expressamente registradas e consignadas nas respectivas atas de reuniões.

## **15.0 – DAS DILIGÊNCIAS**

**15.1** – É facultada à Comissão Permanente ou à Autoridade Superior, em qualquer Fase desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada, porém, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos documentos de Habilitação ou das Propostas.

## **16.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.**

**16.1** – Dos critérios de julgamentos das propostas

**16.1.1** – No julgamento das propostas será considerado vencedor o PROPONENTE que, apresentando a proposta de acordo com as exigências contidas no mesmo, ofertar o menor preço global.

**16.2** – Com relação à desclassificação das propostas serão observados o disposto no Art. 48 c/c Art. 40 inciso X da Lei n.º 8.666/93, ficando desclassificadas.

**16.2.1** – As propostas que não atendem as exigências deste Edital.

**16.2.2** – As propostas com preços superiores aos preços unitários e global constantes no ANEXO I – Planilha de Quantidades e Preços.

**16.2.3**- As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal demandante.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16.3** – Dos licitantes classificados na forma do item 16.2.3 cujo valor global da proposta foi inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem à alínea “a” daquele item, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades admitidas em lei, igual a diferença entre o valor resultante do item 16.2.3 acima e o valor da correspondente proposta.

**16.4 – Da ordem de Classificação**

**16.4.1** – A ordem de Classificação das propostas de preço será crescente, sendo atribuído o primeiro lugar a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme subitem 16.1.1 sendo em decorrência, classificada também, como a vencedora do presente certame.

**6.5 – Do critério exclusivo de Desempate**

**16.5.1** – Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, de acordo com previsto no § 2º do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

**16.5.2** – Será adotado o critério de desempate para as ME e EPP, nos termos da LC 123/2006.

**17.0 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1 – Das impugnações**

**17.1.1** – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, devendo fazê-lo e protocolar o pedido/requerimento até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos Envelopes de Habilitação, bem como decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta Concorrência Pública, na conformidade do disposto no art. 41, §§1º 2º da Lei n.º 8.666/93;

**17.2 – Dos Recursos Administrativos**

**17.2.1** – Durante o decorrer do presente processo e das Decisões e julgamentos proferidos pela Comissão Permanente de Licitações, serão admissíveis recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

**17.2.1.1** – Habilitação ou inabilitação da licitante;

**17.2.1.2** – Julgamento das Propostas; e

**17.2.1.3** – Anulação ou Revogação da Licitação;

**17.2.2** – Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 17.2.1.1 e 17.2.1.2 acima, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos, referidos no subitem 17.2.1.3, eficácia suspensiva;

**17.2.3** – Interposto o recurso, será comunicado o fato às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**17.2.4** – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às interessadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**17.2.5** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo para fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, à decisão ser proferida dentro do prazo e 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### **18.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**18.1** – Transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado da classificação desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sem a interposição de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Senhor Secretário Municipal e/ou ao Exmo. Prefeito do Município para possível homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora do presente certame.

### **19.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

**19.1** – As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por Termo de Contrato, em conformidade com a minuta anexa a este Edital (ANEXO II) na qual se encontram estipuladas as condições que regerão a execução das obras e serviços pelo proponente vencedor do certame, inclusive quanto às sanções para o caso de inadimplemento e condições de pagamento;

**19.2** – Este edital e seus anexos, independentes de transcrição, farão parte integrante do Instrumento de Contrato a ser assinado entre a Secretaria Municipal demandante e o licitante vencedor, no qual estará estabelecido que o Foro na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas da interpretação dos termos contidos no mesmo;

**19.3** – A licitante vencedora do presente procedimento licitatório assinará CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir da data do recebimento da convocação oficial (inclusive via email), comprometendo-se a realizar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e em sua proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo na aplicação das penalidades constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**19.4** – Na hipótese do Licitante declarado vencedor não assinar o Termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido na Cláusula anterior, fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, a convocação dos Licitantes remanescentes, obrigatoriamente, na ordem de Classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços cotados/orçados, tudo na conformidade deste Instrumento Convocatório, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**19.5** – A recusa injustificada do Proponente vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 19.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidade estabelecida no inciso III do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**19.6** – São obrigações do licitante Vencedor, além das elencadas no Termo de Referência:

**19.6.1** – providenciar, a sua exclusiva conta e responsabilidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual, todas as permissões, certificados e licenças requeridos e exigidos por lei, necessárias à execução integral do objeto do presente Processo, devendo cumprir, mandatárias e obrigatoriamente, todas as normas e regulamentos que afetem os serviços a serem realizados;

**19.6.2** – a prestação e execução dos serviços Licitados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Edital, inclusive com todas as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância;

**19.6.3** – total, exclusiva e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluídos ou reduzido tal responsabilidade e Fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**19.6.4** – a inteira e integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**19.6.4.1** – a reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento por sua parte de quaisquer cláusulas e condições, de eventuais multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a qualquer título ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, portanto, tais ações ou omissões, onerarem o objeto do contrato;

**19.6.5** – a responder exclusivamente por todas as obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do cumprimento e execução do objeto do contrato;

**19.6.6** – a responder e a responsabilizar-se, exclusivamente, por todo o pessoal que vier a utilizar e a qualquer título, na execução das obras e dos serviços, os quais ser-lhe-ão diretamente subordinados não transferindo assim e sob qualquer hipótese ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, relação jurídica de qualquer natureza para com os mesmos;

**19.6.7** – manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital; e

**19.6.8** – aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do **FUNDO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, respeitando os percentuais previstos no §1.º do art. 65 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **20.0 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** – Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora será convocada para prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta e assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir da data do recebimento da comunicação oficial para esse fim;

**20.2** – Será exigida também, para assinatura do contrato, prestação de Garantia adicional, por parte da licitante vencedora, na forma do parágrafo 2.º, do artigo 48, da LEI 8.666/93, com a alteração dada pela lei 9.648/98, se o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do citado artigo;

**20.3** – Caberá a licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 56, parágrafo 1.º da Lei n.º 8.666/93; e

**20.4** – A garantia que trata este capítulo será devolvida a Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento escrito para esse fim.

## **21.0 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS LICITADOS**

**21.1** – Ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, direta ou indireta, a fiscalização quanto ao fiel cumprimento execução integral do contrato, designando, tantos servidores/funcionários quantos forem necessários, para esse fim;

**21.2** – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, comunicará à futura contratante as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

**21.3** – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do instrutor que eventualmente não satisfaça, no todo ou em parte às condições técnicas exigidas, bastando para tanto solicitar por escrito seu desligamento e, por seguinte, sua substituição;

**21.4** – Em caso de comprovada incapacidade para o trabalho que venha a gerar afastamento de qualquer dos profissionais alocados por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, a interessada se obriga a apresentar currículos de possíveis substituídos, para avaliação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem caberá a decisão de escolha do substituto ou a recusa dos currículos apresentados.

## **22.0 – DO PAGAMENTO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**22.1** – Todos os serviços executados serão medidos pela fiscalização, mediante expedição de Boletim de Medição, composto dos Preços unitários da proposta e dos quantitativos efetivamente executados destinados para esse fim;

**22.2** – A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após o recebimento do Boletim de Medição devidamente expedido pela fiscalização;

**22.3** – O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com base no Boletim de Medição, expedido pela Equipe de Fiscalização, assinado também pela contratada;

**22.4** – Fica determinado que o último Boletim somente será comunicado pela Contratada à Contratante através de correspondência formalmente dirigida à Fiscalização;

**22.5** – O pagamento será efetuado através de nota de empenho, como o atesto da Equipe de Fiscalização, ajuntado do Boletim de medição, devidamente assinado, da N. Fiscal/Fatura;

**22.6** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias ocorridos após a apresentação de todos os documentos elencados nos subitens 22.3 e 22.5, com exceção do pagamento referente ao último Boletim de Medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva do objeto, prevista essa na cláusula que trata do RECEBIMENTO DO OBJETO a seguir;

**22.7** – Em havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido a Contratada, para a sua respectiva substituição e/ou Emissão de Nota de Correção, não podendo e não devendo ser computado esse intervalo de tempo existente e decorrido entre a devolução pela Contratada e final devolução pela última (Contratada), para efeito de contagem do prazo de pagamento estabelecido na cláusula de n.º 22.6 acima;

**22.8** – Os serviços porventura excedentes, entendidos esses como aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos a Contratada pela Contratante, com base nos preços unitários constantes da sua Proposta, **mediante Termo Aditivo**, desde que tais serviços não ultrapassem os percentuais de acréscimo previstos na Legislação Reitora dos procedimentos licitatórios;

**22.9** – Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para a execução dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

**22.10** – Caso ocorram, no decorrer da execução, serviços extras, entendidos esses com aqueles não orçados nas Planilhas, nos Anexos e neste Edital, esses serão acertados pelas partes Contratantes e contratada mediante Termo Aditivo, com base nos preços unitários obtidos da seguinte forma no mercado.

**22.11** – Quaisquer tributos, ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**22.12** – A empresa vitoriosa se obriga a apresentar o seu Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes junto à CPLC, para a confecção do devido instrumento contratual;

**22.13** – Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

**22.14** – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução das obras e dos serviços prestados, nem implicará em aceitação das obras e dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos;

**22.15** – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá sustar o(s) pagamento(s) da(s) Nota Fiscal(is)/fatura(s), independentemente de notificação à contratada, nos seguintes casos:

**22.15.1** – Paralisação imotivada das obras ou serviços por parte da Contratada até seu reinício:

**22.15.2** – Execução defeituosa das obras ou serviços até que esses sejam refeitos ou reparados; e

**22.15.3** – Existência de qualquer débito para com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Contratante.

### **23.0 – DO REAJUSTAMENTO**

**23.1** – O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irreajustáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea “d” do Inc. II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

### **24.0 – DO RECEBIMENTO DO CONTRATO**

Executado todo o Contrato, o seu OBJETO será recebido pela contratante, nos termos do Item 20 do Termo de Referência:

**24.1** – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado provisório, assinado pelas partes, em até 30 dias consecutivos da comunicação escrita do Contratado, de sua respectiva conclusão;

**24.2** – Definitivamente, por servidor(s) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso e término do prazo de observações e conferências dos produtos entregues/recebidos, que comprovem a adequação

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

do objeto aos termos contratuais, prazo esse não superior a 90 dias, contados a partir do recebimento provisório.

**24.3** - A aceitação definitiva dos serviços, dependerá conforme mencionado na cláusula 24.2 acima, de prévia verificação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observando-se a plena conformidade dos mesmos com o estipulado neste edital e seus Anexos e nos demais documentos que o complementam e o integram;

**24.4** – Caso qualquer dos serviços executados apresentem vícios ou falhas, dar-se-á ciência expressa desses vícios ou falhas à Contratada para que esta proceda, incontinentemente, às correções que se fizerem necessárias;

**24.5** – **A aceitação definitiva dos serviços, não acarretará de modo algum a exoneração da responsabilidade civil e técnica da Contratada, por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.**

## **25.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**25.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei.

**25.2** – Constitui motivos para rescisão do contrato, dentre outras;

**25.2.1** – O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**25.2.2** - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**25.2.3** – A fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas neste Edital e no CONTRATO;

**25.2.4** – O desatendimento / descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;

**25.2.5** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

**25.2.6** - A decretação de falência ou a instauração de insolência civil;

**25.2.7** – A dissolução da sociedade;

**25.2.8** – A alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do contrato;

**25.2.9** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**25.2.10** - A supressão, por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de obras, serviços que venham a acarretar modificação do valor inicial do contrato, além do limite do permitido no § 1.º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**25.2.11** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

## **26.0 DAS PENALIDADES**

**26.1** - O contratado ficará sujeito a diversas multas, em razão do descumprimento das condições e prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;

**26.2** – A recusa injustificada, para a assinatura do Contrato, importará na aplicação de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente, das demais comissões Legais, previstas em Lei;

**26.3** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93;

**26.4** – Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;

**26.5** – A indicação das sanções de que trata este Capítulo é da exclusiva competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que atenderá as determinações constantes complementarmente no Termo de Referência/Projeto Básico, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

## **27.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**27.1** - O contratado obriga-se a reconhecer o direito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

**27.2** – Decairá do direito de impugnar os termos da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA o licitante que os tenha aceitado sem objeção;

**27.3** – A nulidade deste processo licitatório poderá ser declarada a qualquer tempo, sempre que verificado o defeito de competência, de formalidade obrigatória, ou ilicitude do objeto, ou qualquer infração às disposições legais (falhas insanáveis);

**27.4** – A presente Licitação, somente poderá ser **REVOGADA** por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo ser **ANULADA** por ilegalidade, de ofício ou por

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, nos exatos termos das determinações expressas, no artigo 49 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, atualizada;

**27.5** – Os casos omissos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, na conformidade e de acordo com Legislação vigente;

**27.6** – Caso na visita ao local dos serviços, o participante verifique a inexistência de alguns itens de serviços na planilha de quantidades e preços da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deverá comunicar imediatamente à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante, ao adquirir este Edital a planilha de preços e serviços da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma;

**27.7** – Antes da elaboração das propostas, os interessados deverão analisar todos os elementos que compõe o presente Edital e, no caso de eventual dúvida poderão requerer, por escrito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os esclarecimentos necessários em até 05 (cinco) dias úteis antes do dia fixado para a entrega das propostas;

**27.7.1** – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, responderá as dúvidas suscitadas e as questões formuladas a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do dia fixado para entrega das propostas;

**27.7.2** – Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, à realização da sessão pública, designada e constante do preâmbulo deste Edital, fica a abertura do procedimento licitatório adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido, sempre à critério da Administração.

**28.0** – Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA no horário das 08:00 às 14:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns/PE.

Garanhuns/PE, 14 de Junho de 2024.

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **ANEXOS**

- I.** Termo de Referência/Projeto Básico (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos pertinentes). Arquivos em anexo.
  
  - II.** Minuta do Contrato
  
  - III.** Carta de Credenciamento
  
  - IV.** Modelos de Declarações (1-2-3-4-5)
  
  - V.** Recibo de retirada de edital
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 047/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sr.ª. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Maria Ramos, n.º 335 – Bairro: Novo - Olinda - Garanhuns - PE – CEP: 53.030-050, inscrita sob o CPF n.º 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, Empresário, Portador do RG N.º XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF N.º XXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, REGIME LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

**VINCULAÇÃO: Processo Licitatório FMS n.º 047/2023 – Concorrência Pública n.º 01/2023.**

#### **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

#### **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1 O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:**

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:**

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ .....** (.....).

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1 O prazo de execução dos serviços será de **16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal no 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 O prazo de vigência do contrato será de **22 (vinte e dois) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal no 8.666/93.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
  - b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução dos serviços, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

## **7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, Exercício de 2023, constante na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000 - Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4003 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1003 – Assistência especializada à saúde da população



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ação	1.1089 – Construção, reforma e aquisição de bens móveis e imóveis para estruturação da rede de serviços da Atenção Especializada
Elemento	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Recurso	125 – MSC – 1.754.0000 – Recursos de Operação de Créditos  102 – MSC - 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferências para Saúde (LC nº 141/2012)

**8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:**

- 8.1** O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 8.2** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- 8.4** A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.5** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6** O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irreeajustáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea “d” do Inc. II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

**9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

- 9.1** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- 9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
  - 9.1.2 O contratado ficará sujeito a diversas multas, em razão do descumprimento das condições e prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
  - 9.1.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93,
  - 9.1.4. Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato; e
  - 9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.
  - 9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
  - 9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
  - 9.1.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
  - 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

**10.0 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no item 23 do Termo de Referência:**

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar os serviços constantes no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
  - g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

- 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
- 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
- 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP’S dos empregados que realizarão os serviços;
- 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO’S dos empregados que realizarão os serviços;
- 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI’S aos empregados que realizarão os serviços;
- 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;

j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra “d”, do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

l) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.

**10.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no item 24 do Termo de Referência:**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 12.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

**13.0 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

- 13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE..... de ..... de 2024.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10  
**Catarina Fabia Tenório Ferro**  
CPF nº 655.955.484-87  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
Contratante

---

.....  
CNPJ .....  
.....  
CPF/MF .....  
Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

RG/CPF

\_\_\_\_\_

RG/CPF

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.º 047/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

Pela presente credenciamos o Sr(a)....., (qualificação completa), para representar esta empresa na licitação em referência, com poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação inclusive receber intimações, interpor recursos ou impugnações ou desistir de sua interposição, praticando todos os demais atos necessários relacionados com o citado certame.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

**OBSERVAÇÃO: RECONHECER A FIRMA EM CARTÓRIO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV – MODELO 1**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS QUANTO À SUA  
HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.º 047/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

Em atendimento determinação do Edital em seu item 10.2.1 - letra e), declaramos que não existem fatos impeditivos, quanto a sua **HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO e CONTRATAÇÃO**, com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS OU COM QUAISQUER OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, comprometendo-se a manter-se, nessa mesma condição, até o término da contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito, sob pena das penalidades cabíveis.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

**REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV – MODELO 2**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE TEM CONDIÇÕES DE ASSUMIR A  
PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.º 047/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

Declaramos que temos condições de assumir todos os serviços com o fornecimento dos materiais e equipamentos previstos, objeto do presente Edital, a partir da assinatura do contrato. (item 13.2.c).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito, sob pena das penalidades cabíveis.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

**REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **ANEXO IV – MODELO 3**

## **DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NO PREÇO TOTAL PROPOSTOS E CONSTANTE DE SUA PROPOSTA, ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.º 047/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

Em atendimento à determinação do Edital em seu item 13.2 e), declaramos que no preço total proposto e constante de proposta, estão inclusos todos os custos com sua mão-de-obra e com toda a sua equipe técnica especializada, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, todas as despesas relativas aos pagamentos de todos os Tributos, Impostos, Taxas, Contribuições, Salários, Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários, Fiscais e Comerciais, decorrentes da execução dos serviços, todos os custos com transporte, locomoção e alimentação de seus funcionários e de sua mão de obra técnica especializada, inclusive a margem de lucro e o BDI, enfim, todos e quaisquer outros custos e/ou encargos, diretos ou indiretos que incidem ou venham incidir, sobre os serviços a serem prestados, não cabendo, portanto, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, a qualquer título e/ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta, sobre os pagamentos e/ou recolhimentos, de quaisquer desses itens/verbas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito, sob pena das penalidades cabíveis.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **ANEXO IV – MODELO 4**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.º 047/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, que a Empresa \_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_/\_\_, inscrita CNPJ N° -----, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.  
(item 10.2.2.e).

( ) Emprega menores, apenas na condição de aprendiz.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

**REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO IV – MODELO 5

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.º 047/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEGAL DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins  
do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA –(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP); **(Informar apenas a que a licitante se enquadrar)**
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do *art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14.12.2006*;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

**REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023**

(colocar junto ao Credenciamento/Envelope de Habilitação)

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Retiramos o presente Edital e Anexos, por meio de acesso ao Portal da  
Transparência do Município de Garanhuns, no sítio eletrônico: **garanhuns.pe.gov.br**.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura